



LEI COMPLEMENTAR N°. 088/2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 085, DE 04 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o § 2º e incluído um § 3º ao art. 11 da Lei Complementar n. 85, de 04 de março de 2024, com as seguintes redações:

Art. 11. [...]

§ 2º Poderão ser solicitadas, conforme prevê o processo de licenciamento, informações complementares, de acordo com a complexidade da atividade e/ou empreendimento e a singularidade do local a se instalar.

§ 3º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 23 da Lei Complementar n. 85, de 04 de março de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ou o consórcio, definirá o prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o RIMA apresentado.

Art. 3º. Fica alterado o § 2º e incluído um § 3º ao art. 24 da Lei Complementar n. 85, de 04 de março de 2024, com as seguintes redações:

Art. 24. [...]

§ 2º A partir do recebimento do RIMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Consórcio, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e marcará a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do EIA/RIMA.

§ 3º O prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Fica alterado o § 3º do art. 26 da Lei Complementar n. 85, de 04 de março de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:





Art. 26. [...]

§ 3º Não competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente licenciar as atividades licenciadas ambientalmente pelos demais entes federados.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 74-A à Lei Complementar n. 85, de 04 de março de 2024, com a seguinte redação:

Art. 74-A. Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município, no prazo de doze meses e no que couber, deverão submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei Complementar, quando passíveis de licenciamento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante despacho motivado, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente - COMDEMA, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput desse artigo por igual período, uma única vez, desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de junho de 2024.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

